

## RESOLUÇÃO Nº 06, de 05 de maio de 2022

**Altera o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará – ARCE, para fins de concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDR, de promoção e progressão nas carreiras e dá outras providências.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ -ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 11 e 28 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 17 a 20 e 22 a 24 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a metodologia, os critérios e os procedimentos do Programa de Avaliação de Desempenho da ARCE, tendo em vista a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará da Lei Estadual nº 18.001, de 31 de março de 2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 19 da Resolução nº 191, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Para fins de concessão da GDR, seja na parcela institucional, como também na parcela individual, será levado em consideração o resultado obtido na esfera de Avaliação por Metas, aplicando-se os valores da seguinte tabela de conversão:*

<b>Resultado obtido</b>	<b>GDR Correspondente</b>
<i>De 0 a 59,99</i>	<i>0%</i>
<i>De 60,00 a 65,00</i>	<i>15%</i>
<i>De 65,01 a 70,00</i>	<i>18%</i>
<i>De 70,01 a 75,00</i>	<i>21%</i>
<i>De 75,01 a 80,00</i>	<i>24%</i>
<i>De 80,01 a 85,00</i>	<i>26%</i>
<i>De 85,01 a 90,00</i>	<i>27%</i>
<i>De 90,01 a 95,00</i>	<i>29%</i>
<i>De 95,01 a 100,00</i>	<i>30%</i>

**Parágrafo único.** *A GDR será concedida de acordo com o resultado da avaliação de desempenho institucional e individual de cada servidor, tendo como limite máximo o percentual de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o valor da última referência da classe em que o servidor se encontra, da respectiva tabela de vencimentos da carreira. “*

**Art. 2º** Alterar o inciso IV do art. 35 da Resolução nº 191, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35. (...)**

*IV – para fins de promoção, obtiver o resultado da Avaliação de Desempenho individual referida no artigo 23, § 2º, da Lei nº 13.743/2006 (e alterações), abaixo de 70%; já para fins de progressão, obtiver o resultado da Avaliação de Desempenho individual referida no artigo 23, § 2º, da Lei nº 13.743, de 29 de março de 2006 abaixo de 60%;*

**Art. 3º** A Gerência Administrativo Financeira será responsável pelo ajuste dos percentuais de GDR atualmente pagos aos servidores da Arce, de forma a compatibilizá-los com os novos valores da tabela constante no Art. 1º, resguardado o disposto no Art. 5º da Lei Estadual nº 18.001, de 31 de março de 2022.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2022.

**HÉLIO WINSTON LEITÃO**  
Conselheiro Diretor – Presidente em Exercício

**FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO**  
Conselheiro Diretor

**JARDSON SARAIVA CRUZ**  
Conselheiro Diretor

**JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA**  
Conselheiro Diretor